



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 428 – Tauá-CE, quarta-feira, 19 de maio de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) LEI MUNICIPAL Nº 2588, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o município de Tauá-Ce., a realizar parcelamento e pagamento de débitos junto a Distribuidora de Energia do Ceará – Enel e Conselho Regional de Farmácia – CRF, na forma que indica e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tauá, através da Secretaria competente, autorizado a realizar o parcelamento e pagamento de débitos no valor original de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) vencidos junto a Distribuidora de Energia do Ceará – ENEL e débitos no valor original de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo poderão ter acréscimos legais, juros e multas incidentes sobre estas e honorários advocatícios, e poderão ser parcelados em até 30 (trinta) meses consecutivos, na forma do Termo de Parcelamento e Renegociação de Débitos, a serem firmados pelo Município de Tauá e as instituições credoras.

Art. 2º. As despesas para pagamento dos parcelamentos de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de maio de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

2) LEI MUNICIPAL Nº 2589, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Tauá – CE e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Tauá – CE um meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo.

Art. 3º. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo, a política municipal observará aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - função socioambiental da propriedade urbana e rural;

IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado;

VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

X - responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SIEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) será composto pelos seguintes órgãos:

I – órgão central: a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, ou outro órgão que venha substituí-la.

II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

III - órgão executor: Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, órgão central do sistema:

a. coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente;

b. elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

c. propor e regulamentar as legislações ambientais;

d. propor e elaborar as políticas de educação ambiental como processo pertinente, integrado e multidisciplinar;

e. colaborar na elaboração de políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

f. assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no desenvolvimento de suas atividades;

g. propor, criar e gerir as Unidades de Conservação sob jurisdição municipal;

h. Anuir e/ou apresentar informações técnicas ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do órgão municipal, como também, os que sejam de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;

i. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º. Compete a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo do sistema assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município e ainda aquelas contidas na Lei Municipal nº 1266, de 01 de setembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 9º. Compete a Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA, órgão executor:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Tauá, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;

IV – promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V – promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI – Administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;

VII – Controlar a qualidade ambiental do município de Tauá, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;

VIII – Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;

IX – Aplicar, no âmbito do Município de Tauá, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;

X – Desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;

XI – Formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades;

XII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente;

XIII – Aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;

XIV – Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal;

XV – Instituir, quando necessário, normas e regulamentos para o fiel cumprimento da legislação ambiental de competência municipal.

Art. 10. Será priorizado o remanejamento temporário de técnicos de outros setores da Administração Pública Municipal ligadas às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável para compor a estrutura funcional dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 12. O Município, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II – Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

IV – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

V – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.

Art. 13. Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Tauá.

I. O decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará de forma específica as Licenças que serão expedidas de acordo com as atividades de impacto local;

II. Havendo a necessidade de novas tipologias de Licenças Ambientais a serem expedidas, caberá ao Chefe do Poder Executivo disciplinar mediante decreto em conformidade com a legislação federal e estadual;

III. Os custos previstos no *caput* deste artigo serão cobrados mediante taxas de licenciamento ambiental e tem como base de cálculo o exercício regular do poder de polícia do município para fiscalizar e promover o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

IV. A taxa de licenciamento ambiental é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

Art. 14. Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) fica estabelecido desconto de 90% (noventa por cento) dos valores das taxas de Licenciamento Ambiental no município de Tauá.

Parágrafo único. Para concessão do benefício previsto no *caput* desse artigo é necessário a comprovação da condição de cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar através de documento comprobatório emitido pelos órgãos competentes.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA, através de servidores designados e regulamentado mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 16. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 17. Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 18. Aos agentes designados pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA, compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 19. A Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA.

CAPÍTULO IV DA FLORA E DA FAUNA

Art. 20. As florestas nativas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, incluídos os espécimes nativos ou exóticas em terrenos públicos ou privados no perímetro urbano e bairros reconhecidos por Lei Municipal como perímetro urbano, são consideradas bens de uso comum da municipalidade, exercendo-se sobre eles direitos com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, esta Lei estabelecem.

Art. 21. Constituem-se em infrações ambientais contra a flora:

I - Destruir ou danificar vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência às normas de proteção;

II - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

III - causar dano direto ou indireto à vegetação nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;

IV - a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação será considerada circunstância agravante;

V - provocar ou permitir o uso de fogo em mata, floresta ou campos;

VI - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano;

VII - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

VIII - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, em propriedade privada alheia, ou em própria sem autorização do órgão ambiental municipal competente;

IX - Submeter à poda radical espécime da flora arbórea nativa ou exótica, em terreno público ou privado, no perímetro urbano ou sede distrital, sem autorização do órgão ambiental municipal competente.

§ 1º - Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

II corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

III corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

§2º - Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à população no caso de arborização urbana, poderá ser executada a poda drástica ou até mesmo a supressão.

Art. 22. Constituem-se em infrações ambientais contra a fauna:

I - Matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

II - impedir a procriação da fauna silvestre;

III - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

IV - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

V - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

VI - provocar, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas;

VII - abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sendo o infrator sujeito a tipologia de maus tratos.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 23. As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão regulamentadas conforme o que disciplina as legislações federal e estadual.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação à época de promulgação desta Lei, devem registrar-se na Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUPERMATA, com vistas no seu enquadramento ao que está estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação específica.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de maio de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

3) LEI MUNICIPAL Nº 2590, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Tauá.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Tauá.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercado e/ou congêneres.

Art. 2º. As concessionárias de transportes e os proprietários de transportes coletivos deverão disponibilizar as pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º. O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil, a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 19 de maio de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

4) PORTARIA Nº 0519001/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1296/2005 c/c Lei Municipal nº 2052/2013 e Lei Municipal nº 2274/2016, Lei Federal nº 8069/1990 e demais dispositivos legais atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o período de férias do Conselheiro do Conselho Tutelar que será de 20.05.2021 a 18.06.2021 e ocorrendo a vaga temporária até que o Titular volte a ocupar o cargo de Conselheiro;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob prejuízo à continuidade dos serviços públicos, notadamente para preservação dos direitos das crianças e adolescentes preconizados no ECA (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar são originários do Executivo Municipal e que o suplente tem direito à percepção da mesma remuneração fixada ao Titular, quando estiver no exercício da titularidade do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o 2º Suplente do Conselho Tutelar **FRANCISCO GOMES CAVALCANTE NETO**, CPF nº 117.784.518-02, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Tauá, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular em razão de gozo de férias, com o direito à percepção de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), conforme prevê a Resolução nº139/2010-CONANDA, conforme discriminado abaixo:

I - Período de 20.05.2021 a 18.06.2021, gozo de férias do Conselheiro Tutelar Titular RAIMUNDO JOSÉ MONTEIRO MOTA.

Art. 2º. A posse do nomeado deverá ser registrada em livro próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA para os fins de direito.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 19 de maio de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria de Educação**1) NOTIFICAÇÃO**

Notificação nº 002/2021

Ref. Contrato nº. 12.013/2019-01 – contratação de empresa para Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada na Escola Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão

Notificada: V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Endereço - Rua: Gal. José Scarcela, s/n, Bairro Alto Brilhante

O MUNICÍPIO DE TAUÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-47, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA** na condição de Secretário de Educação e pelo Sr. José Eronilson Alexandrino de Souza na condição de contratante vêm à presença de Vossa Senhoria **REITERAR** a notificação enviada no dia 14 de abril do corrente ano, via e-mail, sobre a qual não obtivemos resposta da empresa, para **RETOMAR A OBRA REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 12.013/2019-01**, oriundo do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de nº **12.013/2019-01**, relativo ao **TERMO DE COMPROMISSO nº. 5183/2013 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – ID 1001406 - Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada na Escola Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão.**

Fica estabelecido o **PRAZO DE 03 (TRÊS) dias úteis**, contando a partir do recebimento desta notificação, **para a retomada dos serviços ou apresentar justificativa cabível que fundamente a paralisação da execução do objeto contratado**, conforme ditames dos artigos 58, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

Tauá-Ce, 18 de maio de 2021.

João Álcimo Viana Lima
Secretário de Educação

José Eronilson Alexandrino de Souza
Ordenador de Despesas

Secretaria de Saúde**1) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.03.001/2021-01**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - A Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17.03.001/2021-01**, resultante do Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA SAÚDE. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** DENTAL UNIVERSO EIRELI. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fábio Henrique de Macena. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Regiane Borges dos Santos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 966.730,50 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

2) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.03.001/2021-02

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - A Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17.03.001/2021-02**, resultante do Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA SAÚDE. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fábio Henrique de Macena. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Cássio Costa Forti. **VALOR GLOBAL:** R\$ 395.499,00 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais). Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

3) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.03.001/2021-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - A Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17.03.001/2021-03**, resultante do Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA SAÚDE. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fábio Henrique de Macena. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 265.482,40 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

4) EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703001/2021-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Município de Tauá, através da Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato do Contrato nº 1703001/2021-01**, resultante do Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.10.301.1015.2.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **FONTE:** 1214. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **CONTRATADA:** DENTAL UNIVERSO EIRELI. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 483.365,25 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fábio Henrique de Macena. **ASSINA PELO CONTRATADO(A):** Regiane Borges dos Santos. Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

5) EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703001/2021-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Município de Tauá, através da Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato do Contrato nº 1703001/2021-02**, resultante do Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.10.301.1015.2.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **FONTE:** 1214. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **CONTRATADA:** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 197.749,50 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fábio Henrique de Macena. **ASSINA PELO CONTRATADO(A):** Cássio Costa Forti. Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

6) EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703001/2021-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Município de Tauá, através da Secretaria da Saúde, torna público o **Extrato do Contrato nº 1703001/2021-03**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 17.03.001/2021-FMS**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.10.301.1015.2.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **FONTE:** 1214. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, instrumental e permanente odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **CONTRATADA:** MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.741,20 (cento e trinta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fábio Henrique de Macena. **ASSINA PELO CONTRATADO(A):** Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos. Tauá/CE, 05 de maio de 2021. **Fábio Henrique de Macena - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**